



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

1

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, A POLÍTICA DE COOKIES E TERMOS DE USO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS, A POLÍTICA COM DIRETIZES MÍNIMAS PARA O PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE REQUISIÇÕES DE TITULARES DADOS E A POLÍTICA INTERNA DE PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS, REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, de que incluiu no rol de garantias e direitos fundamentais o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais (inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal).

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas de proteção relativas ao tratamento de dados pessoais são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I do art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, pessoas jurídicas de direito público devem informar as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realiza o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

CONSIDERANDO que, nos termos dos incisos III do art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, pessoas jurídicas de direito público devem indicar um Encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais.

CONSIDERANDO que a privacidade, a proteção de Dados Pessoais e o seu tratamento de forma transparente, ética, segura e responsável são valores essenciais para o Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, usando as atribuições legais, em conformidade com o Processo Administrativo nº 029/2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conjunto de diretrizes, normas e ações para o desenvolvimento e a adaptação da ação governamental à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

2

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

§ 1º A presente política integra a base documental do Programa de Governança de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais do Município de Arujá, visando à gestão do tratamento de dados pessoais e à gestão de incidentes de segurança da informação, no ambiente convencional ou de tecnologia da municipalidade, com o propósito de proteger a privacidade de servidores, agentes e pessoas vinculadas à Administração Pública Municipal, cidadãos e demais membros da sociedade.

§ 2º O Programa de Governança de Privacidade e de Proteção dos Dados Pessoais do Município de Arujá é aplicável às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos de competência da Administração Municipal, a serem exigíveis e observados por estas prestadoras, independentemente do vínculo contratual que formaliza essa relação.

§ 3º Os atos convocatórios e instrumentos contratuais, mesmo os em execução no momento da publicação desta Política, deverão observar e adequar-se aos seus termos.

§ 4º Esta Política não se aplica aos dados pessoais tratados pela Administração Municipal com fins previstos pelo art. 4º da LGPD.

Art. 2º A Política Municipal de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais observará as regras previstas e aplicáveis na LGPD, sendo todo tratamento de dados pessoais realizado em conformidade com a boa-fé e os seguintes princípios:

I – **Finalidade:** realizará o tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – **Adequação:** o tratamento será adequado com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – **Necessidade:** o tratamento sempre corresponderá ao mínimo necessário para a realização das atividades da Administração, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;]

IV – **Livre acesso:** aos titulares será garantida a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – **Transparência:** aos titulares será garantida o acesso às suas informações de forma exata, clara e precisa sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados o direito constitucional à privacidade e a proteção de informação sigilosa, na forma da Lei;

VII – **Segurança:** a Administração Pública Municipal, na condição de controlador de dados pessoais, utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – **Prevenção:** a Administração Pública Municipal, na condição de controlador, terá sempre uma postura proativa e adotará medidas e controles objetivos para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – **Não discriminação:** a Administração Pública Municipal, na condição de controlador, proíbe e condena qualquer tratamento de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X – **Responsabilização e prestação ativa de contas:** o Poder Executivo adotará medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

3

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal realiza a gestão de dados pessoais durante o ciclo de vida destas informações e em hipótese alguma haverá tratamento de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Art. 3º Para fins da presente Política, considera-se:

I – **Administração Pública Municipal:** compreende todos os órgãos e entes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

II – **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Nesta política, figurada pela Administração Pública Municipal;

III – **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; nesta política, em geral, figurada por agentes privados contratados para prestar serviços para ou em nome da Administração Pública Municipal ou para fornecimento de quaisquer serviços que envolvam tratamento de dados pessoais sob as instruções ou delegação da Administração Pública Municipal;

IV – **Anonimização:** processo utilizando os meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do Tratamento, para garantir que não seja possível associá-los, direta ou indireta, a uma pessoa natural;

V – **Cookies:** pequenos arquivos enviados pela Plataforma, salvos nos seus dispositivos, que armazenam as preferências e outras informações, usualmente com a finalidade de personalizar sua navegação de acordo com o seu perfil;

VI – **Dados Pessoais:** dados relacionados a pessoa natural identificada ou identificável;

VII – **Dados Pessoais Sensíveis:** quaisquer Dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa física;

VIII – **Decisões Automatizadas:** decisões que afetam o usuário e que foram programadas para funcionar automaticamente, sem a necessidade de uma operação humana, com base em Tratamento automatizado de dados pessoais;

IX – **Encarregado:** a pessoa que a Administração Pública Municipal indicar para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

X – **LGPD:** Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XI – **Titular:** a pessoa natural a quem os Dados pessoais se referem, que inclui, mas não se limita, aos servidores, agentes e pessoas vinculadas à Administração Pública Municipal, os usuários diretos dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal e seus familiares, bem como dos cidadãos do Município de Arujá e demais pessoas naturais, de modo geral, cujos dados venham a ser tratados pela Administração Pública Municipal; e

XII – **Tratamento:** toda operação realizada com Dados Pessoais, tais como, mas não limitadas a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Parágrafo Único. Na ausência de qualquer definição de qualquer termo aqui tratado, subsidiariamente serão consideradas as definições trazidas pela LGPD.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

4

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 4º O cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito de seu Programa de Governança em Privacidade, será realizado por estrutura que deterá à disposição recursos suficientes a empreender esforço razoável em prol da privacidade, de maneira sempre proporcional aos riscos e prioridades estabelecidos de maneira técnica e protetiva aos direitos dos titulares de dados pessoais, observando a responsabilidades de cada instância de sua governança.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por portaria do Prefeito, deve:

I – Indicar pessoa, dos quadros da Administração, a quem serão atribuídas as funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

II – Instituir Comitê específico de Proteção de Dados Pessoais para auxiliar o Encarregado na sua atuação, devendo definir seus membros entre as principais Secretarias Municipais e da Controladoria Geral do Município;

III – Aprovar políticas e procedimentos que compõem o Programa de Governança em Privacidade da Prefeitura de Arujá; e

IV – Promover e apoiar a presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Único. A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I – Processar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III – Orientar os integrantes e os contratados da Administração Pública Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, pelas Secretarias;

V – Orientar as Secretarias responsáveis pelo processo ou atividade que leva ao tratamento dos dados na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e do Registro de Tratamento de Dados;

VI – Orientar o Comitê de Proteção de Dados Pessoais na execução de suas atribuições, caso seja instituído;

VII – Monitorar o processamento, pelos órgãos da Prefeitura responsáveis, de demandas relacionadas a pedidos fundamentados na Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011);

VIII – Executar as demais atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal, no tema da proteção à privacidade, ou estabelecidas em normas supervenientes;

IX – Manter as políticas e documentação interna atualizadas;

X – Verificar e demonstrar que o tratamento atende aos requisitos de proteção de dados e de garantia da privacidade por meio de auditorias periódicas com auditores internos ou terceiros contratados para esta atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

5

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

XI – Auxiliar na definição de controles internos apropriados e mecanismos de supervisão independentes implementados que assegurem conformidade com a legislação relevante sobre privacidade e com os procedimentos e políticas de segurança, proteção de dados e privacidade;

XII – Decidir sobre as sugestões formuladas pela Autoridade Nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da LGPD;

XIII – Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da LGPD;

XIV – Providenciar, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma violação à LGPD, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes; e

XV – Executar as demais atribuições determinadas pelas normas internas do Programa de Governança em Privacidade da Prefeitura de Arujá ou estabelecidas em normas supervenientes sobre o tema.

Parágrafo Único. O Encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º São atribuições da Secretaria de Processamento de dados e Informática:

I – Assegurar que os sistemas sejam projetados, desde a sua concepção, ou tenham seus requisitos definidos, quando contratados, para que a coleta e o tratamento de dados pessoais estejam limitados ao propósito identificado e declarado;

II – Garantir o descarte de dados pessoais temporários e dos dados pessoais, que estiverem em formato digital, após o término do tratamento;

III – Garantir a anonimização dos dados pessoais, quando necessária sua manutenção para além da finalidade original;

IV – Garantir o controle de acesso aos dados pessoais, bem como primar por sistemas que possam viabilizar auditorias de log e rastreabilidade do fluxo dos dados;

V – Oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado para a elaboração dos planos de adequação;

VI – Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação da governança em privacidade de dados pessoais.

Art. 8º São atribuições dos Secretários Municipais, responsáveis pelo processo ou atividade que leva ao tratamento dos dados em suas respectivas unidades, com apoio da Secretaria de Processamento de dados e Informática e orientação do Encarregado:

I – Viabilizar ao titular de dados mecanismos que permitam a revogação do consentimento a qualquer momento, mediante manifestação expressa;

II – Elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando solicitado;

III – Elaborar o Registro de Tratamento de Dados em suas unidades;

IV – Realizar e manter continuamente atualizados análises de risco e plano de adequação à presente Política;

V – Elaborar o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

6

VI – Atender às demandas do Encarregado e das áreas de segurança da informação, acerca dos dados sob sua responsabilidade;

VII – Apoiar o Encarregado na realização de suas atribuições; e

VIII – Colaborar com a elaboração dos procedimentos para tratamento e resposta a incidentes relativos à privacidade de titulares de dados, de acordo com o Regulamento de Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação da organização.

Art. 9º Na hipótese de instituição do Comitê específico de Proteção de Dados Pessoais, serão de sua atribuição:

I – Deliberar sobre as diretrizes estratégicas da governança de proteção de dados pessoais;

II – Auxiliar na operação de conformidade em proteção de dados pessoais, em especial nas questões de segurança e privacidade da informação;

III – Apoiar o Encarregado na implementação de melhorias nos processos da cadeia de valor;

IV – Atuar em conjunto com os agentes de tratamento de dados para garantir o fiel cumprimento da legislação;

V – Dar o suporte na elaboração de procedimentos e protocolos internos para ações relacionadas ao tratamento de dados pessoais e proteção à privacidade;

VI – a Auxiliar na formação de uma cultura de proteção de dados;

VII – Elaborar informes sobre a avaliação de impacto sobre a proteção de dados, efetuada pelo responsável pelo tratamento;

VIII – Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento e os servidores, agentes e funcionários da Administração Pública Municipal que tratem os dados, a respeito das suas obrigações e de outras disposições de proteção de dados;

IX – Atuar no monitoramento da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

X – Assessorar o Encarregado no sentido de promover eventos internos de sensibilização sobre proteção de dados pessoais na Administração Pública Municipal;

XI – Promover a realização de outras atividades necessárias ao andamento regular das atividades do Encarregado nas demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; e

XII – Promover ações de treinamento e desenvolvimento referentes à proteção de dados pessoais e privacidade, de acordo com as solicitações e orientações do Encarregado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Art. 10 O titular dos dados, possui os seguintes direitos, conferidos pela LGPD e demais legislações aplicadas de mesma natureza, a qualquer momento:

I – confirmar a existência do tratamento e o acesso a seus dados pessoais;

II – corrigir as informações desatualizadas, incorretas e/ ou incompletas;

III – bloquear ou eliminar os dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

pessoa física;

descumprimento da lei;

IV – descaracterizar os dados (anonimização) impedindo o vínculo com a

V – apresentar oposição ao tratamento de seus dados pessoais, em caso de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

7

VI – revogar o consentimento, nos casos de tratamento de dados amparado nessa hipótese legal; e

VII – eliminar os seus dados pessoais tratados, com o consentimento, sendo autorizada sua conservação para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; e
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei federal nº 13.709/2018.

§ 1º A Administração Pública Municipal deve atender às requisições feitas pelos titulares dos dados nos termos da Lei, observados os prazos e procedimentos dispostos em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 2º O titular dos dados deve estar ciente que a sua requisição poderá ser legalmente rejeitada, seja por motivos formais (a exemplo de sua incapacidade de comprovar sua identidade) ou legais (a exemplo do pedido de exclusão de dados cuja manutenção é livre exercício de direito pela Administração Municipal), sendo certo que, na hipótese de impossibilidade de atendimento destas requisições, os respectivos órgãos e entidades municipais apresentarão decisão fundamentada.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11 O tratamento de dados pessoais tem como objetivo avaliar e propiciar ao titular a melhor performance nos serviços e resultados obtidos, seja quando realizado pela própria Administração Pública Municipal, seja por particulares em nome da Municipalidade, para prestação de serviços públicos, e deve ser restrito à sua finalidade pública, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A finalidade prevista no *caput* não exige a coleta do consentimento do titular, garantindo-se sempre a publicidade sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

§ 2º A adequação a que se refere o *caput* deve obedecer às hipóteses legais previstas no art. 7º da LGPD.

§ 3º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los, devendo de qualquer modo estarem adequadamente protegidos.

§ 4º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 5º Os dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal somente serão acessados por pessoas autorizadas e capacitadas para lhes conferir o tratamento adequado, conforme medidas de segurança adequadas para a proteção contra acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição de dados pessoais coletados e armazenados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

8

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

§ 6º O Administração Pública Municipal deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Art. 12 O tratamento de dados pessoais sensíveis será realizado mediante prévio e expresso consentimento do titular dos dados, podendo ser realizado sem o consentimento quando for necessário à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou ainda quando o tratamento for indispensável para o cumprimento de obrigação legal, judicial ou regulatória, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral e demais hipóteses de tratamento previstas pela legislação aplicável.

Art. 13 O tratamento de dados pessoais de criança e de adolescente somente será realizado em seu melhor interesse.

Parágrafo Único. No caso de tratamento de dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou para tratamento compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos por órgãos e entidades públicas, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do Artigo 23 da LGPD.

Art. 14 Os dados pessoais que dependam de consentimento serão conservados até o término do tratamento, e enquanto este for necessário, salvo se o titular solicitar a eliminação antes do final do prazo.

Art. 15 Os dados pessoais poderão ser conservados, mesmo após o término de seu tratamento pelo Controlador nas seguintes hipóteses:

I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
II – execução de políticas públicas previstas em leis e regulamento;
III – transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na lei nº 13.709/18 (LGPD); ou
IV – uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Art. 16 O descarte de dados será realizado em conformidade às disposições legais e o prazo pelo qual a Administração Pública Municipal mantém os dados pessoais coletados depende da finalidade e da natureza do tratamento dos dados, que serão tratados pelo período necessário para:

I – a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
II – cumprir obrigações legais, regulatórias e contratuais;
III – continuar a fornecer e aprimorar as atividades e serviços públicos;
IV – gerenciamento de riscos;
V – exercício regular de direito em processos administrativos, judiciais e arbitrais; e
VI – demais finalidades previstas nesta Política.

CAPÍTULO V

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17 O compartilhamento de dados pessoais entre controladores públicos poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

9

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

I – execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

II – cumprir obrigação legal ou determinação judicial.

§ 1º Os responsáveis pelos tratamentos devem manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado.

Art. 18 O compartilhamento entre controladores públicos não poderá ser realizado quando envolver dados pessoais sensíveis referentes à saúde.

Parágrafo Único. Excetuam-se as hipóteses relativas à prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, ou ainda conforme previsão legal específica.

Art. 19 O compartilhamento entre controladores públicos e privados autorizados pela legislação vigente deve ser comunicado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, exceto quando:

I – os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei federal nº 13.709, de 2018 e deste Decreto;

II – houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III – objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades; ou

IV – nos casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 20 Os Dados coletados armazenados poderão ser alocados em servidores localizados no Brasil ou em jurisdição com igual proteção legal à privacidade, bem como em ambiente de uso de recursos ou servidores na nuvem (*cloud computing*), o que poderá exigir uma transferência e/ou processamento destes Dados fora do Brasil, com salvaguardas proporcionais aos riscos envolvidos.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal deve adotar eficientes padrões de segurança cibernética e de proteção de dados, nos melhores esforços de garantir que, quando porventura estejam envolvidos servidores localizados fora do Brasil, condicione tal situação ao fato de que na jurisdição se promova grau equivalente de proteção de dados pessoais ao estabelecido pela Legislação Brasileira, considerando sempre a avaliação da Autoridade Nacional, conforme dispõe o art. 34 da LGPD.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA E PRIVACIDADE NO TRATAMENTO DOS DADOS

Art. 21 A Administração Pública Municipal deve empregar soluções técnicas adequadas disponíveis voltadas à segurança e privacidade dos dados dos titulares sob sua responsabilidade, mas se exime de responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de casos em que não tenham decorrido de ação ou omissão da Administração Municipal, notadamente quando:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

I – não tenham realizado o tratamento de dados pessoais em questão;
II – embora tenha realizado o tratamento de dados pessoais na ocasião, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou
III – o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

Art. 22 Para a garantia da segurança e proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados, a Administração Pública Municipal deve adotar soluções que levem em consideração as técnicas adequadas; os custos de aplicação; a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento; e os riscos para os direitos e liberdades do titular.

Art. 23 Todos os integrantes da Administração Pública Municipal, bem como agentes privados contratados para prestar serviços públicos ou fornecimento de quaisquer serviços que envolvam tratamento de dados pessoais, devem estar cientes de sua responsabilidade pessoal de encaminhar e denunciar violações ou suspeitas de violações de Dados Pessoais assim que as identificarem ao Encarregado de Dados Pessoais.

§ 1º A violação de dados pessoais é uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

§ 2º Não se considera violação a segurança dos dados pessoais, situações nas quais o titular transfira ou franqueie acesso a terceiros de sua senha ou dados, bem como ataque de hackers ou crackers por culpa exclusiva do titular ou de terceiros.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de violação de segurança que redunde na violação de dados pessoais que possa causar algum risco para os direitos e liberdades pessoais dos titulares de dados, seja ela de modo acidental ou ilícito, a Administração Pública Municipal, por meio de seu Encarregado de dados, dentro do prazo adequado, se compromete a comunicar os titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou Órgão de Controle que se entenda competente.

Art. 24 A Administração Pública Municipal pode, mediante mecanismos de obtenção e revogação de consentimento dos usuários, utilizar-se de *cookies* e tecnologias semelhantes, visando a compreender melhor o comportamento dos usuários, informando quais páginas e conteúdo de seu sítio eletrônico que foram visitados, contribuindo para a eficácia na distribuição de conteúdo e melhor prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único. A utilização de *cookies* opcionais, dispensáveis para o funcionamento da plataforma, não será obrigatória, porém caso os usuários não os aceitem ou desativem, a navegação e algumas funcionalidades do sítio eletrônico dos órgãos e entidades municipais poderão ser limitadas.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES DE DADOS PESSOAIS

Art. 25 Os agentes privados contratados para prestar serviços à Administração Pública Municipal, ou em seu nome prover serviços públicos, ou ainda para o desenvolvimento de quaisquer atividades que envolvam tratamento de dados pessoais sob as instruções da Administração Pública Municipal, estão sujeitos às obrigações impostas aos operadores de dados pessoais de acordo com a LGPD.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Art. 26 A Administração Pública Municipal assegurará que no contrato administrativo sejam contempladas as cláusulas de privacidade que exijam que estes particulares implementem medidas de segurança, bem como controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade e segurança dos Dados Pessoais e especifiquem que o operador está autorizado a tratar Dados Pessoais apenas quando seja formalmente solicitado pela Administração Pública Municipal ou somente de acordo a finalidade específica previamente definida pelo escopo contratual.

Parágrafo Único. Nos casos em que a Administração Pública Municipal concordar que o particular realize tratamento de dados fora do Brasil, cláusulas contratuais padrão específicas devem ser incluídas no contrato para garantir que as devidas salvaguardas exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis de proteção de Dados Pessoais sejam adotadas e previamente inseridas nos instrumentos convocatórios da contratação.

CAPÍTULO VIII DAS BOAS PRÁTICAS E DA GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 27 Em conformidade com os princípios da LGPD e com as boas práticas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, a Administração Pública Municipal deve garantir que os dados pessoais coletados são tratados de forma íntegra e segura, de acordo com padrões de segurança da informação, confidencialidade e integridade pelo tempo for necessário para realizar as finalidades para as quais foram coletados ou para cumprir com os requerimentos legais aplicáveis.

Art. 28 A Administração Pública Municipal deve manter um Programa de Governança em Privacidade da Prefeitura de Arujá, que atenda aos requisitos mínimos legais exigidos pela LGPD, mediante adoção de boas práticas e de governança que:

I – demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

II – seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

III – seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

IV – estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

V – tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

VI – esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

VII – conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e

VIII – seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Secretaria Municipal de Finanças editará normas e procedimentos complementares para o fiel cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas na presente Política Municipal de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

12

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Parágrafo Único. As normas e procedimento complementares que trata o *caput* devem estar alinhados às diretrizes e princípios aqui estabelecidos e lidos e considerados conjuntamente da Política Municipal de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 30 As entidades da Administração Pública Municipal deverão apresentar ao Encarregado de Dados designado, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018.

Art. 31 A Administração Pública Municipal deve garantir revisões periódicas a fim de confirmar que a presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais está efetivamente implementada e mantida em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 32 Ficam aprovadas:

I – a Política de Cookies e Termos de Uso das Plataformas Digitais, transcrita no Anexo I deste Decreto, a ser utilizada nos sítios de internet, sistemas e eventuais aplicativos geridos pela Prefeitura;

II – a Política com diretrizes mínimas para o processo de gerenciamento de requisições detitulares de dados, transcrita no Anexo II deste Decreto, a ser utilizada pelos entes e órgãos da Prefeitura; e

III – a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais, transcrita no Anexo III deste Decreto, a ser utilizada pelos entes e órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 23 de março de 2023.

LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito

MARCOS ROBERTO REGUEIRO
Diretor Geral

WANDER APARECIDO GOMES
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANDRÉIA DE OLIVEIRA ASSIS
Secretária de Meio Ambiente

BRUNO HIKARI DA SILVA
Secretário de Obras

CAIO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário de Finanças

ELAINE CRISTINA GENTIL BAPTISTA DOS SANTOS
Secretária de Educação

Assinado por 19 pessoas: WASHINGTON LUIS BEOLCHI ADAMI, JOSÉ CARLOS SANTOS, WANDER APARECIDO GOMES, CAIO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO, ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA, MARINA BERNARDO DA COSTA ANTÔNIO, RENAN RAMOS DE LUCENA, JUVENIL DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA GENTIL BAPTISTA DOS SANTOS, LEONARDO SANTOS DOS REIS, FABIO ANDRE SOUSA, BRUNO HIKARI DA SILVA e + 7. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/D292-7778-C902-44FF> e informe o código D292-7778-C902-44FF





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

13

FÁBIO ANDRÉ DE SOUSA
Secretário de Esportes

GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO
Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Internos

JOSÉ CARLOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico

JUVENIL DOS SANTOS
Secretário de Cultura

LEONARDO SANTOS DOS REIS
Secretário de Saúde e Higiene

MARCO AURÉLIO VALDANHA
Secretário de Planejamento e Urbanismo

MARINA BERNARDO DA COSTA ANTONIO
Secretária de Assistência Social

RENAN RAMOS DE LUCENA
Secretário de Turismo e Lazer

RODOLFO RIBEIRO MACHADO
Secretário de Serviços

ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário de Governo

WASHINGTON LUÍS BEOLCHI ADAMI
Secretário de Segurança Pública e Cidadã

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

Eliana Aparecida Prado Mangini
Secretária Municipal Adjunta

Assinado por 19 pessoas: WASHINGTON LUIS BEOLCHI ADAMI, JOSÉ CARLOS SANTOS, WANDER APARECIDO GOMES, CAIO CESAR VIEIRA DE ARAUJO, ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA, MARINA BERNARDO DA COSTA ANTONIO, RENAN RAMOS DE LUCENA, JUVENIL DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA GENTIL BAPTISTA DOS SANTOS, LEONARDO SANTOS DOS REIS, FÁBIO ANDRÉ SOUSA, BRUNO HIKARI DA SILVA e + 7. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/D292-7778-C902-44FF> e informe o código D292-7778-C902-44FF





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

14

ANEXO I

POLÍTICA DE COOKIES E TERMOS DE USO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

1. Objetivo

1.1. Como parte do Programa de Governança de Privacidade e de Proteção dos Dados Pessoais, a presente Política visa informar a todos os usuários dos sites de internet, sistemas e eventuais aplicativos (ora denominados “plataformas digitais”), geridos pela Administração Pública Municipal de Arujá, sobre quais dados são coletados e como é feito seu o tratamento, com o propósito de cumprir o inciso I do art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei federal n. 13.709/2018).

2. Do uso de Cookies

2.1. *Cookies* são arquivos digitais com pequenos fragmentos de dados (e geralmente com um identificador único) que são armazenados no dispositivo dos usuários por meio do navegador ou aplicativo e que guardam informações relacionadas com as suas preferências.

2.2. São utilizados para aprimorar a experiência dos usuários, tanto em termos de performance como em termos de usabilidade, uma vez que os conteúdos disponibilizados serão direcionados às suas necessidades e expectativas.

2.3. Eles também permitem que nossos sites de internet, sistemas e eventuais aplicativos geridos pela Administração Pública Municipal memorize informações sobre a visita dos usuários, o seu idioma preferido, a sua localização, a recorrência das suas sessões e outras variáveis que nós consideramos relevantes para tornar a experiência do usuário muito mais eficiente.

3. Dos Cookies utilizados

3.1. O site eletrônico da Prefeitura Municipal de Arujá utiliza as seguintes espécies de *Cookies*:

Tipo	Espécies
Estritamente necessários	São aqueles <i>cookies</i> que permitem a navegação pelo <i>site</i> e o uso de recursos essenciais, como formulários ou áreas seguras. Esses <i>cookies</i> não guardam quaisquer informações sobre o usuário que possam ser usadas em ações de comunicação de produto ou serviço.
Funcionalidade	São os <i>cookies</i> que auxiliam certas funcionalidades não essenciais em nosso site. Essas funcionalidades incluem a incorporação de conteúdo como vídeos ou o compartilhamento de conteúdo do site em plataformas de mídia social.
Desempenho	Esses <i>cookies</i> armazenam informações como o número de visitantes do site, o número de visitantes únicos, quais páginas do site foram visitadas, a origem da visita, etc. Esses dados nos ajudam a compreender e analisar o desempenho do site e onde precisa de melhorias.
Publicidade	Esses <i>cookies</i> também nos ajudam a acompanhar a eficiência de campanhas publicitárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

15

4. Dos Dados coletados

4.1. Dados podem ser coletados diretamente do usuário em seu cadastramento e uso do sistema, nos cadastros acessados pelo sistema ou automaticamente pela utilização de Cookies ou tecnologia similar.

4.2. Os Usuários ficam responsáveis por quaisquer Dados Pessoais de terceiros que forem obtidos, publicados ou compartilhados através dos sítios de internet, sistemas e eventuais aplicativos geridos pela Administração Pública Municipal e confirmam que possuem a autorização dos terceiros para fornecerem os Dados para o Município.

5. Da Finalidade dos Dados coletados

5.1. Os dados coletados por meio dos sítios de internet, sistemas e eventuais aplicativos geridos pela Administração Pública Municipal, buscam:

I – Desenvolver, manter e aperfeiçoar os recursos e funcionalidades das plataformas digitais;

Usuários;

III – Analisar a segurança das plataformas digitais, aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas antifraude;

IV – Melhorar a experiência de navegação dos Usuários;

V – Permitir o fornecimento de serviços mais personalizados e adequados às necessidades dos Usuários, tais como páginas de perfil, atualizações e conteúdos relevantes;

VI – Permitir a comunicação entre os Usuários e a Prefeitura Municipal, inclusive mediante o envio e recebimento de e-mails;

VII – Identificar os perfis, hábitos e necessidades para auxílio ao Município na melhor execução de suas competências; e

VIII – Serem utilizados para fins jurídicos pela Municipalidade em juízo ou nas etapas conducentes à possível ação jurídica decorrente de uso indevido das plataformas digitais ou dos serviços relacionados.

6. Das informações coletadas automaticamente

6.1. Como acontece na maior parte dos websites, o sítio eletrônico coleta informações automaticamente e guarda em arquivos log. Quando o usuário usar o Site, podem ser armazenados:

I – detalhes de como o Visitante interage com a interface, tal como suas perguntas de busca, e sua navegação;

II – informações sobre eventos relacionados a aparelhos eletrônicos, tais como atividade do sistema e quedas de sistema; e

III – a URL do website do qual o Visitante veio e o website ao qual for quando sair da Webpage;

7. Da Declaração de Aceite do Usuário

7.1. Ao acessar as plataformas digitais disponíveis, o usuário expressa a sua livre aceitação quanto aos termos contidos neste documento, autorizando a obtenção dos dados e informações aqui mencionados, bem como sua utilização para os fins abaixo especificados. Caso não concorde com o uso de Cookies e diretivas aqui detalhadas, o usuário poderá: (i) ajustar as configurações de seu navegador para não permitir o uso de Cookies ou (ii) descontinuar o seu acesso ao serviço eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

16

7.2. A recusa do uso de *Cookies* ou a desabilitação em seu navegador por parte do usuário poderá impactar na sua experiência ao navegar nos sítios de internet, sistemas e eventuais aplicativos geridos pela Administração Pública Municipal e, eventualmente, restringir algumas de suas finalidades.

8. Dos termos de uso

8.1. Ao Usuário é vedado:

- I - Praticar de quaisquer atos ilícitos e/ou violação da legislação vigente;
- II – Carregar, enviar e/ou transmitir qualquer conteúdo de cunho erótico, pornográfico, obsceno, difamatório ou calunioso ou que façam apologia ao crime, uso de drogas, consumo de bebidas alcoólicas ou de produtos fumígenos, violência física ou moral;
- III – Carregar, enviar e/ou transmitir qualquer conteúdo que promova ou incite o preconceito (inclusive de origem, raça, sexo, cor, orientação sexual e idade) ou qualquer forma de discriminação, bem como o ódio ou atividades ilegais;
- IV – Ameaçar, coação, constrangimento físico ou moral aos demais Usuários;
- e
- V – Violar direitos de terceiros;
- VI – Violar direitos de sigilo e privacidade alheios;
- VII – Atos que causem ou propiciem a contaminação ou prejudiquem quaisquer equipamentos da municipalidade, inclusive por meio de vírus, *trojans*, *malware*, *worm*, *bot*, *backdoor*, *spyware*, *rootkit*, ou por quaisquer outros dispositivos que venham a ser criados;
- VIII – Praticar quaisquer atos que direta ou indiretamente, no todo ou em parte, possam causar prejuízo a municipalidade, a qualquer Usuário e/ou a quaisquer terceiros;
- IX – Usar qualquer nome empresarial, marca, nome de domínio, slogan ou expressão de propaganda ou qualquer sinal distintivo ou bem de propriedade intelectual de titularidade da municipalidade.

9. Das Responsabilidades dos Usuário

9.1. Os usuários poderão ser responsabilizados por todos e quaisquer atos ou omissões por ele realizados a partir de seu acesso às plataformas digitais disponíveis, que violem os termos de uso assinalados.

9.2. Além disso, ao acessar os serviços disponíveis nas plataformas digitais, os usuários obrigam-se a proceder à reparação de todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos (inclusive decorrentes de violação de quaisquer direitos de outros usuários, de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade), que sejam causados a municipalidade, a qualquer outro Usuário, ou, ainda, a qualquer terceiro, inclusive em virtude do descumprimento do disposto na presente política.

10. Disposições Finais

10.1. A Administração Pública Municipal se isenta da responsabilidade:

- I – por qualquer ato ou omissão realizado e/ou dano causado pelo uso indevido de suas plataformas digitais por qualquer Usuário ou terceiros e/ou pelos conteúdos carregados, enviados e/ou transmitido pelos Usuários;
- II – por falhas, impossibilidades técnicas ou indisponibilidades do sistema;
- III – pela instalação no equipamento do Usuário ou de terceiros, de vírus, *trojans*, *malware*, *worm*, *bot*, *backdoor*, *spyware*, *rootkit*, ou de quaisquer outros dispositivos que venham a ser criados, em decorrência da navegação na Internet pelo Usuário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

17

10.2. Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e sem necessidade de qualquer aviso prévio ou posterior a qualquer Usuário ou terceiros, poderá:

I – Suspende, cancelar ou interromper o acesso às plataformas digitais; e
II – Remover, alterar e/ou atualizar no todo ou em parte as plataformas digitais bem como seus respectivos conteúdos e/ou Políticas de Cookies e Termos de Uso.

10.3. Caso tenha alguma dúvida sobre as informações que constam nesta Política, o usuário pode contatar o Encarregado de dados, pelos dados abaixo:

Responsável: Alexandre Steffano Bruni Endereço eletrônico:
cti@aruja.sp.gov.br

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

18

POLÍTICA COM DIRETRIZES MÍNIMAS PARA O PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE REQUISIÇÕES DE TITULARES DE DADOS

1. Objetivo

1.1. Estabelecer diretrizes do Programa de Governança de Privacidade e de Proteção dos Dados Pessoais, visando ao gerenciamento de requisições de titulares de dados da Administração Pública Municipal, com o propósito de garantir o direito dos titulares de dados, conforme capítulo III – “Dos direitos do titular” da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei federal n. 13.709/2018).

2. Direitos do titular de dados

2.1. O titular dos dados pessoais tem o direito de requisitar do controlador, a qualquer momento:

- I – Confirmação da existência de tratamento (Art. 18, inciso I da LGPD);
- II – Acesso aos dados pessoais tratados pelo Controlador. (Art. 18, inciso II da LGPD);
- III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados (Art. 18, inciso III da LGPD);
- IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados (Art. 18, inciso IV da LGPD);
- V – Eliminação dos dados pessoais tratados com consentimento (Art. 18, inciso VI da LGPD);
- VI – Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados (Art. 18, inciso VII da LGPD);
- VII – Revogação do consentimento (Art. 18, inciso IX da LGPD); e
- VIII – Oposição ao tratamento de dados (Art. 20 da LGPD).

3. Procedimentos

3.1. O titular deverá registrar sua solicitação por meio da abertura de demanda nos canais disponíveis no site da Prefeitura Municipal, por meio de protocolo de pedido administrativo ou pelos e-mails disponibilizados.

3.2. As solicitações deverão conter requerimento expresso do titular ou de seu representante legalmente constituído.

3.3. O Encarregado de Dados receberá a demanda e realizará sua verificação, conforme segue:

3.3.1. Se houver sistema específico disponível, pelo qual o titular possa, de maneira autenticada, exercer seus direitos, encaminha link para que possa seguir com o processamento da demanda pelo sistema existente.

3.3.2. Se não houver sistema disponível para acesso direto do titular, identifica a área responsável pelo tratamento dos dados, solicita ao gestor o envio das informações necessárias, disponibiliza-as ao titular.

3.3.3. Em ambas as hipóteses, as solicitações deverão ser respondidas por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, no prazo de até 20 (vinte)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

19

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

dias corridos, contado da data do requerimento do titular, nos termos do parágrafo terceiros do artigo 23 da LGPD e do parágrafo primeiro do artigo 11 da Lei federal n.12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

3.3.4. O prazo referido poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o titular.

3.4. Quando o tratamento tiver origem no consentimento do titular ou em contrato, caso o titular requisite cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, a Administração Pública Municipal deverá fornecer resposta em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento, nos termos de regulamentação da autoridade nacional.

3.5. Na hipótese de o titular dos dados solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade, a Administração Pública Municipal fornecerá informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

4. Disposições finais

4.1. As informações e os dados poderão ser fornecidos sob forma expressa, apenas caso expressamente solicitado pelo titular.

4.2. Toda e qualquer solicitação sobre os seus dados pessoais é gratuita.

4.3. O prazo aqui previsto para fornecimento da resposta à requisição do titular poderá ser alterado, caso a autoridade nacional disponha de forma diferenciada acerca dos prazos legais previstos na LGPD.

4.4. Caso tenha alguma dúvida sobre as informações que constam nesta Política, o titular pode contatar o Encarregado de dados, pelos dados abaixo:

Responsável: Alexandre Steffano Bruni Endereço eletrônico: cti@aruja.sp.gov.br

ANEXO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

20

POLÍTICA INTERNA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Objetivo

1.1. Esta instrução objetiva informar a todos integrantes da Administração Pública Municipal (ora “Destinatários”), sobre as salvaguardas e controles de segurança e privacidade da informação empregados na organização, seja para dados e/ou documentos em meios digitais ou físicos, a fim de trazer uma maior transparência e governabilidade sobre a gestão de dados pessoais tutelados pela LGPD.

1.2. A presente política interna, direcionada aos destinatários referenciados, deve ser lida e interpretada conjuntamente à Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Arujá, bem como dos demais procedimentos e instruções que compõe o Programa de Governança em Privacidade de Arujá.

2. Diretrizes de segurança da informação e da privacidade

2.1. A Administração Pública Municipal, por meio de seu Programa de Governança em Privacidade, busca implementar boas práticas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais objetivando proteger a confidencialidade, integralidade e disponibilidade dos dados pessoais, durante todo ciclo de vida destes dados sob controle da Municipalidade.

2.2. Este ciclo de vida de um dado pessoal engloba todas as fases de tratamento, os quais conforme definição contida no inciso X do art. 5º da LGPD, podem incluir a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de um dado pessoal.

2.3. Assim, de forma exemplificativa e sintética, o ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais em uma organização pode definido da seguinte maneira:

I – **Coleta**: obtenção, recepção ou produção de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, sistema de informação etc.)

II – **Retenção**: arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, banco de dados, arquivo de aço etc.).

III – **Processamento**: qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.

IV – **Compartilhamento**: qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.

V – **Eliminação**: qualquer operação que visa apagar ou eliminar dados pessoais. Esta fase também contempla descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.

2.4. Em conformidade com os princípios da LGPD e com as boas práticas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, a Administração Pública Municipal garante a todos titulares que os dados pessoais coletados serão tratados de forma íntegra e segura, somente pelo tempo for necessário para realizar as finalidades para as quais foram coletados ou para cumprir com os requerimentos legais aplicáveis.

Assinado por 19 pessoas: WASHINGTON LUIS BEOLCHI ADAMI, JOSÉ CARLOS SANTOS, WANDER APARECIDO GOMES, CAIO CESAR VIEIRA DE ARAUJO, ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA, MARINA BERNARDO DA COSTA ANTÔNIO, RENAN RAMOS DE LUCENA, JUVENIL DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA GENTIL BAPTISTA DOS SANTOS, LEONARDO SANTOS DOS REIS, FABIO ANDRE SOUSA, BRUNO HIKARI DA SILVA e + 7. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1.doc.com.br/verificacao/D292-7778-C902-44FF> e informe o código D292-7778-C902-44FF





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

21

2.5. Neste sentido, a presente Política interna de proteção de dados pessoais, a ser aplicada pela Administração Pública Municipal e todos seus destinatários, deve reger-se pelas seguintes diretrizes:

I – **Segurança e proteção de ponta a ponta durante o ciclo de vida de tratamento dos dados:** serão priorizadas as medidas técnicas e administrativas que melhor atendam à proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

II – **Visibilidade e Transparência:** para devida prestação de contas das medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, as informações sobre as políticas e práticas relacionadas ao gerenciamento de dados pessoais serão prontamente disponibilizadas para consulta dos titulares de dados, de forma gratuita, clara, precisa e facilmente acessível. Mecanismos de reclamação e reparação dos dados pessoais deverão ser estabelecidos e comunicados para os titulares dos dados;

III – **Responsabilização:** cientes de que a coleta de dados pessoais implica um dever de cuidar de sua proteção, todas as políticas e procedimentos relacionados à privacidade deverão ser documentadas e comunicadas conforme papéis atribuídos para cada gestor responsável pelo respectivo processo. E ao transferir dados pessoais para terceiros, medidas equivalentes de proteção à privacidade deverão ser asseguradas por contratos ou outros tipos de acordos formais;

IV – **Respeito pela privacidade do usuário:** todos destinatários desta política priorizarão o respeito aos direitos dos titulares dos dados pessoais, aplicando padrões fortes de privacidade, avisos apropriados e interfaces amigáveis que empoderem o titular dos dados; e

V – **Funcionalidade total:** as medidas de segurança da informação e privacidade implementadas em uma determinada tecnologia, processo ou sistema, será realizado de forma que não comprometa a plena funcionalidade e permita que todas as exigências da operação da Administração Pública Municipal sejam atendidas, especialmente considerando suas obrigações derivadas do contrato de concessão.

3. Responsabilidades e papéis pela segurança da informação e da privacidade

3.1. Todos os Destinatários desta política são responsáveis pela manutenção e gestão do Programa de Governança da Privacidade implementado pela Prefeitura Municipal de Arujá. O fato de a organização contar com uma instância gerenciadora do Programa não avoca a responsabilidade integralmente a esta entidade. Isto porque, para que o Programa funcione plenamente e amadureça ao longo da gestão, é fundamental que todos os integrantes colaborem com seu aprimoramento e atuem cotidianamente na aplicação de suas diretrizes e procedimentos.

3.2. Considerando que a responsabilidade pela segurança e privacidade da informação na Administração Pública Municipal é compartilhada com todos os integrantes, evidentemente, em todos os macroprocessos, processos e tarefas decorrentes, é responsabilidade de todos os integrantes direta e indiretamente envolvidos, manter as seguintes condutas e orientações, sem prejuízo de novas regras e procedimentos a serem regulados por meio de instruções de trabalho ou demais normas internas:

I – Dar permissão para acessar informação somente a quem necessitar para desempenhar suas tarefas, considerando que tarefas e atribuições diferentes significam diferentes necessidades de conhecer e diferentes perfis de acesso;

II – Não compartilhar dados pessoais de usuários individuais a pessoas não autorizadas ou que não necessitem daquela informação para exercício de suas atividades (hipótese que poderá ser submetida ao comitê de proteção de dados ou ao Encarregado para análise da solicitação);

III – Ao gestor/diretor do Departamento/Secretarias, realizar análise crítica dos direitos de acesso dos usuários, dos processos sob sua gestão, a intervalos regulares e da conformidade dos procedimentos e do processamento da informação, dentro das suas áreas de responsabilidade, com as normas e políticas de segurança e quaisquer outros requisitos de segurança da informação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

22

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

IV – Garantir que nos contratos com fornecedores e demais parceiros sejam estabelecidos acordos para transferência segura de informações do negócio entre a Prefeitura e as partes externas;

V – Garantir que todos os contratos firmados possuam salvaguardas, com a utilização de cláusulas específicas de proteção de dados, e esteja adequado à LGPD;

VI – Garantir e zelar para que os requisitos de segurança da informação para mitigar os riscos associados com o acesso dos fornecedores aos ativos da organização sejam acordados com o fornecedor e documentados;

VII – Gerenciar e comunicar as áreas responsáveis, inclusive ao Encarregado de Dados, todos os requisitos legislativos estatutários, regulamentares e contratuais pertinentes que possam impactar proteção de dados da organização ou imponham exigências ao Programa de Governança em Privacidade da Prefeitura Municipal de Arujá;

VIII – Zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e documentos entregues pelos usuários para preenchimento das solicitações, não permitindo acesso por pessoas não autorizadas;

IX – Zelar para que os registros da área sejam protegidos contra perda, destruição, falsificação, acesso não autorizado e liberação não autorizada, de acordo com os requisitos definidos pela organização para proteção de dados e segurança da privacidade das informações;

X – Requerer alteração do controle de acesso, seja físico ou eletrônico, sempre que existir qualquer indicação de possível comprometimento do sistema ou da própria senha/chaves;

XI – Zelar para que a localização das instalações do Departamento ou Secretaria não seja facilmente acessível a qualquer pessoa não autorizada, apresentando oportunidades de melhoria, sempre que disponível ou cabível;

XII – Orientar o TI e/ou demais departamentos aplicáveis, a prover permissão para acessar os recursos de processamento da informação (equipamentos de TI, aplicações, procedimentos, salas, redes e aos serviços de rede) apenas aos usuários que necessitam para desempenhar a sua tarefa; e

XIII – Requisitar ao TI e/ou demais departamentos aplicáveis a concessão de um ID de usuário único para os integrantes da organização, para permitir relacionar os usuários às suas responsabilidades e ações; permitindo o uso compartilhado dos ID de usuário somente onde seja necessário por razões operacionais ou de negócios.

3.3. Algumas atividades ou processos a cargo da Administração Pública Municipal podem destacar-se em razão do volume ou pelo nível de sensibilidade dos dados pessoais sob sua gestão. Nesses casos, é possível que cada Departamento/Secretaria, com apoio do Encarregado de Dados, edite instruções e diretrizes específicas (de caráter complementar as demais apresentadas de proteção de dados pessoais).

3.4. Especificamente, na gestão da tecnologia da informação da Administração Pública Municipal, todos os integrantes direta e indiretamente envolvidos deverão manter as seguintes condutas e orientações, sem prejuízo de novas regras e procedimentos a serem regulados por meio de instruções de trabalho ou demais normas internas:

I – Incorporar, sempre que possível e adequado, aos projetos e arquitetura dos sistemas de TI, as melhores práticas de privacidade disponíveis, sem diminuir a funcionalidade da operação, de maneira holística, integrativa e criativa;

II – Auxiliar, sempre que demandado, nas avaliações de impacto e risco na privacidade a serem realizadas, provendo orientação quanto as melhores medidas técnicas para mitigá-los;

III – Manter inventário sempre atualizado dos ativos da Administração Pública Municipal;

IV – Monitorar o cabeamento de energia e de telecomunicações que transporta dado ou dá suporte aos serviços de informações para que esteja protegido contra interceptação, interferência ou danos que imponham em riscos a proteção de dados pessoais da Administração Pública Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

23

DECRETO Nº 8.193 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

V – Prover permissão para acessar os recursos de processamento da informação (equipamentos de TI, aplicações, procedimentos, salas) apenas aos usuários que necessitam para desempenhar a sua tarefa, conforme orientações a serem transmitidas pelo Departamento de Recursos Humanos -RH;

VI – Gerenciar e auxiliar o RH na concessão de um ID de usuário único para os integrantes da organização, para permitir relacionar os usuários às suas responsabilidades e ações; permitindo o uso compartilhado dos ID de usuário somente onde seja necessário por razões operacionais ou de negócios;

VII – Implementar, caso solicitado pela Encarregado de Dados, controles de detecção, prevenção e recuperação para proteger contra malware, combinados com um adequado programa de conscientização do usuário;

VIII – Gerir e manter cópias de segurança das informações, dos softwares e das imagens do sistema sejam, garantindo que sejam efetuadas e testadas regularmente;

IX – Gerir e manter os registros (log) de eventos das atividades do usuário, exceções, falhas e eventos de segurança da informação sejam produzidos, mantidos e analisados criticamente, a intervalos regulares, bem como garantir que os seus recursos sejam protegidos contra acesso não autorizado e adulteração;

X – Gerir e garantir que os relógios de todos os sistemas de processamento de informações relevantes, dentro da organização ou do domínio de segurança, sejam sincronizados com uma única fonte de tempo precisa;

XI – Garantir, dentro das possibilidades tecnológicas disponíveis e disponibilizadas pela Administração Pública Municipal, que as informações que transitam sobre as redes e servidores da Prefeitura sejam protegidas de atividades fraudulentas, disputas contratuais e divulgação e modificações não autorizadas; e

XII – Certificar que os sistemas de informação sejam analisados criticamente, a intervalos regulares, para verificar a conformidade com as normas e políticas de segurança da informação da organização.

4. Sanções Disciplinares

4.1. É dever de todos os Destinatários observar integralmente os termos desta Política e as demais procedimentos e normas internas que venham a ser aprovadas pela Administração Pública Municipal, assim como das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, caso haja violação das regras estabelecidas poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Arujá, sem prejuízo da responsabilização administrativa pessoal e autônoma, conforme o art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro).

5. Outras informações

5.1. Caso tenha alguma dúvida sobre as informações que constam nesta Política, o usuário pode contatar o Encarregado de dados, pelos dados abaixo:

Responsável: Alexandre Steffano Bruni Endereço eletrônico:
cti@arujá.sp.gov.br

Assinado por 19 pessoas: WASHINGTON LUIS BEOLCHI ADAMI, JOSÉ CARLOS SANTOS, WANDER APARECIDO GOMES, CAIO CESAR VIEIRA DE ARAUJO, ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA, MARINA BERNARDO DA COSTA ANTÔNIO, RENAN RAMOS DE LUCENA, JUVENIL DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA GENTIL BAPTISTA DOS SANTOS, LEONARDO SANTOS DOS REIS, FABIO ANDRE SOUSA, BRUNO HIKARI DA SILVA e + 7. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.dearujá.br/verificacao/D292-7778-C902-44FF> e informe o código D292-7778-C902-44FF

